D. adm.

## terceiro setor @beatriznamiestudies

4 As entidades de terceiro setor a ainda entidades paraestatais são particulares em colaboração com o Poder Público, sem fins lucrativos, na prestação de serviços públicos não exclusivos e não integram a estrutura adm.

setores da

Primeiro Setor: composto pelos entes da Adm. Pública Dineta e Indineta, que prestam os serviços sem qualquer espécie de finalidade lucrativa. Segundo setor: destinado platuação dos particulares

na obtenção de lucros

terceiro setor: entidades privadas que atuam, sem

finalidade lucrativa, visando o interesse da sociedade

quarto beton: representado pela economia informal

Derviço Social autônomo (bistema "6"): são entidades particulares criadas por autorização legal pl execução de atividades de interesses do Estado, admitindo-se que setam constituídas sob a forma de associação au fundação, au ainda, por meio de estruturas não previstas no Direito Civil e reguladas pela lei específica da entidade.

## características

Parafiscalidade: transferência do poder de cobrar tributos, chamada capacidade tributária.

Contração: devem seguir regramento próprio

pl comtratações foro de competência: as causas que envolvem tais entidades devem tramitar na ous-

Entidades de apoio: são entidades particulares - a criação destas entidades é feita por particulares e não mediante lei, muitas vezes pelos próprios servidores - que atuam ao lado de hospitais e Universidades Públicas, sem finalidade lucrativa e podem ser constituídas sob a forma de fundações,

tica estadual

catactorísticas

associações e cooperativas.

vínculo com o Poder Público: através de convênio que inclui a desti- CADERNO

nação de valores públicos, a cessão vidores.	de bens		<b>cessão de ser</b> iznamiestudies
foro compетенте: ав асбев ргоровтав	em foce	destas entida	des devem tro
mitar na συστίζα εσταδυαι, ainda que			
dade pública federal, por se trataren	m de parti	iculares, não	integrantes
da Adm. Pública.			\$1 \$4 L.
Contração: não se susteitam à realizaçã	o de proced	dimento licitor	ório.
regime de pessoal: a contratação de p	essoal não	precisa de cor	nareo público

organização social: É uma qualificação surídica, ato discricionário, data a pessoa surídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, regulamentadas pela lei 9.637198, pl prestação de serviços públicos não Exclusivos do Estado, tais como ensino, pesquisa científica, desenvolvimento técnológico, proteção e preservação do meio ambiente, entre outros definidos na própria lei.

## características

vínculo com o Poder Público: contrato de gestão; A execução desse comtrato será supervisionada; A entidade poderá ser desqualificada como organização social.

fomento: destinação de recursos arçamentários e bens.

Porganização da sociedade civil de interesse público: É uma qualificação dada a particulares, ato vinculado, sem fim lucrativo, criados para prestação de serviços públicos não exclusivos de estados, nas áreas definidas pela lei 9.490199.

## características

- vinculo com o poder público:

Termo de parceria: permite a destinação de valores públicos, não havendo a previsão de cessão de servidores e bens públicos. A lei veda a celebração de termo de parceria com algumas entidades privadas; Para a celeCADERNO lebração do termo de parceria, não há necessidade de INTELIGENTE

realização de procedimento licitatório, eis que o vínculo tem natureza turidica de convênio. Quando houver mais de um inveressado na colaboração do termo de parceria, a Adm. Pública deverá realizar um procedimento simplificado: o chamado concurso de projetos. @beatriznamiestudies - controle: ficam suscitas ao controle financeiro e orçamentário exercido pelo Tribunal de conta6. - conselho fiscal: devem constituir conselho fiscal dotado de competencia al opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações parrimoniais realizadas, emirindo pareceres pl os organismos superiores da emidade. \* a composição desse conselho não exige a presença de representantes do poder público, sendo somente permitida a participação de servidores públicos na sua composição, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. D organização da sociedade civil: É uma pesso surídica de direito privado, sem fino lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, eventuais resultados alferidos mediante o exercício de suas atividades. caracteristicas. - vínculo com o poder público: Termo de colaboração: adotado em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela adm. pública. rermo de fomento: pi consecução de pianos de trabalho propostos pela adm. pública. Decordo de cooperação: pl a consecução de finalidades de inveresse público e recíproco que não envolvam a manaferência de recursos financeiros. - plano de Trabalho: constará como anexo do termo de colaboração, do Termo de fomento ou do acordo de cooperação como parte integrante e indissociável, deve possuir, por imposição legal:

descrição de realidade que será ob	•			
	gidas e de arividades ou protetos a			
Serem executados				
revisão de receitas e despesas  chamamento público: a celebração dos termos de colaboração a de				
nenτo público.	ento simplificado de escolha, o chamo			
nane poone.				
fases:				
- publicação do edital				
- classificação das propostas				
- habilitação				
- encerramento				
r - 13, 201 - 20 1235 - 200				
The state of the s				
<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>				
Charling and a factor of	and the same transfer of the s			
Annual Carlos Annual Carlos				
a chief of the second second				